

#029 24/07/2020 15:46

Boa noite

Estamos enviando o Ofício IIS/0097.07/2020 com a Manifestação sobre a CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE OPERAÇÃO TRANSBORDO STS (Ship-to-Ship) do Instituto Ilhabela Sustentável.

Solicitamos confirmar o recebimento.

(See attached file: 29.Oficio IIS\_0097.07\_2020 - Ship to Ship.pdf)

RESPOSTA:

Prezado Sr. Georges Henry Grego, a TRANSPETRO agradece sua participação! Segue resposta ao questionamento recebido por meio do Ofício IIS/0097.07/2020 (REF.: Manifestação sobre a CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE OPERAÇÃO TRANSBORDO STS (Ship-to-Ship) ATRACADO A CONTRABORDO REALIZADO NO TERMINAL DE SÃO SEBASTIÃO (TEBAR).

As instalações que integram a área do TEBAR entraram em funcionamento em 11 de abril de 1969 destinadas ao armazenamento e distribuição de petróleo e derivados. Tais atividades passaram a ser licenciadas somente a partir de 23 de março de 1984, com a inserção do inciso XI no Decreto Estadual 8.468/76, pelo Decreto Estadual 22.032/84, estando dispensadas de Licença de Instalação. Apesar disso, foi interesse da TRANSPETRO manter a adoção de condutas pró-ativas no âmbito do sistema de gestão ambiental, e da CETESB, fazer cumprir as formalidades para regularizar as condições de operação do TEBAR e emitir Licença de Operação. Assim, em 23 de novembro de 2006 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre CETESB, Ministério Público, PETROBRAS e TRANSPETRO. Com isso foram estabelecidas as obrigações da TRANSPETRO com vistas à regularização do plano de controle ambiental conforme exigências técnicas e legais, e obtenção da Licença de Operação do TEBAR.

No ambiente virtual da consulta pública está disponível para consulta e download a Licença de Operação 68000263.v4 atualmente vigente para o terminal.

Conforme já abordado nas respostas às manifestações de número 014, 022, 025 e 028 disponíveis para leitura no ambiente virtual dessa consulta pública, o órgão ambiental competente se manifestou, por meio do Despacho 135-16-IE, direcionando a atividade de 'Transbordo a Contra-Bordo Atracado ao Píer do TEBAR' para o licenciamento ordinário na Agência de São Sebastião (O Despacho está inserido à página 415 da PA/68018/16, disponível nessa consulta pública: [http://transpetro.com.br/transpetro-institucional/sociedade-e-meio-ambiente/integra-do-processo-administrativo-sts/cetesb/01\\_estudos-apresentados-pasta-68018-16.htm](http://transpetro.com.br/transpetro-institucional/sociedade-e-meio-ambiente/integra-do-processo-administrativo-sts/cetesb/01_estudos-apresentados-pasta-68018-16.htm)). No licenciamento ordinário não são previstos EIA/RIMA. A avaliação qualitativa dos riscos associados aos perigos identificados foi conduzida no documento denominado Análise de Risco de Operações STS - HAZID, apensado ao Processo 68/00367/16. O relatório da Análise de Risco de Operações STS - HAZID está disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública.

Conforme já abordado em resposta a questionamentos anteriores disponíveis para leitura nessa consulta pública, as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR são executadas levando em consideração estudos prévios de viabilidade e avaliação de riscos, legislação nacional e internacional, salvaguardas e recomendações de segurança, plano de emergência, recursos humanos e materiais adequados à realização das operações incluindo as fainas de mar. Os riscos inerentes às atividades

da TRANSPETRO são identificados, avaliados e gerenciados. As situações de emergência estão previstas e devem ser enfrentadas com rapidez e eficácia visando a máxima redução de seus efeitos, conforme estabelecido no Plano de Emergência Individual – PEI do TEBAR aprovado pela CETESB e disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública. O TEBAR é instalação integrante do Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião – PAPOSS, conforme Decreto Federal nº 4.871/2003 que instituiu os Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio.

Detalhes acerca dos protocolos e das medidas de segurança específicas para operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR foram apresentados nas respostas às manifestações de número 001, 002, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016 e 20 sugerindo-se a leitura no ambiente virtual dessa consulta pública. Cabe informar que as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR utilizam os mesmos canais de acesso e bacias de evolução já utilizados pelos navios na área do Porto Organizado de São Sebastião, estando o tráfego aquaviário e o fundeio inclusive previstos nas atividades e usos permitidos para a área de amortecimento do Parque Estadual Ilhabela.

Adicionalmente, cabe informar que os rebocadores utilizados pela TRANSPETRO no TEBAR são de uso cativo para assistência aos navios que operam no terminal. Quanto aos estudos do TPN/USP relativos às manobras, justamente com base nas condições de saturação dos rebocadores em função do tipo de manobra, condição dos navios, e condições meteoceanográficas, foram estabelecidos os limites ambientais de vento e corrente para execução das manobras – limites esses que constam na Licença de Operação e demais autorizações.

Com relação ao incidente em Angra dos Reis/RJ, cumpre informar que se trata de localidade com característica distinta de geografia, meteoceanografia, navegação, plano de emergência, e órgão licenciador. Com isso, também são distintos entre o Terminal de Angra dos Reis e o Terminal de São Sebastião os estudos de risco e os manuais de operação. Enfatiza-se que o estudo feito para a operação STS no TEBAR levou em conta variáveis específicas para redução do risco envolvido, conforme já argumentado.